



PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria Municipal de Agricultura a a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria agrícola destinada ao planejamento e apoio técnico/logístico para a realização do evento Festa Municipal da Banana, conforme Documento de Formalização de Demanda em anexo.

Além do Documento de Formalização de Demanda, foi apresentado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orçamento da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações.

O artigo 74 da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de inexigibilidade, em seu inciso III, alínea “C” dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Analisando as documentações apresentadas no referido pedido, verifica-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

que o serviço prestado pela empresa a ser contratada é de fato técnico especializado.

Portanto, **OPINO** pela possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos moldes e justificativas já apresentados.

Ressalta-se, por fim, que, nos termos do art. 135, inciso I do Decreto Municipal nº 1.103/2024, é dispensável a emissão de parecer jurídico para esta modalidade de contratação.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 06 de outubro de 2026.

MATHEUS MANOEL CORDEIRO
Assessor Jurídico
OAB/SC 79.223